



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 387/2007, DE 01 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 335/2006 QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01º - O artigo 1º da Lei nº 335/2006, de 27 de abril de 2006, passa doravante a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8.142/90, artigo 1º, parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04/11/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal artigo 10, inciso II, o **Conselho Municipal de Saúde de Fernão (CMS)**, considerado órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Os Incisos I e IV do artigo 3º da Lei 335/2006, de 27 de abril de 2006, passam doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - O segmento da Administração Pública/Governo será composto por dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.”

IV – O segmento designado como usuário será composto, em havendo no município, por representantes escolhidos entre:

- a) Associações de portadores de patologias;
- b) Associações de portadores de deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- e) Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades Ambientalistas
- l) Organizações religiosas;
- m) Associações de clubes de serviço;
- n) Órgãos de comunicação;
- o) Cooperativas
- p) Organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos ou mentais, entre outros;
- q) Associação Comercial e Industrial.

Art. 3º - Fica doravante acrescido ao artigo 3º da Lei 335/2006, de 27 de abril de 2006, o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

“Parágrafo único - Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado, a mesma ocorrerá na condição de convidado.”

Art. 4º - O artigo 6º da Lei 335/2006, de 27 de abril de 2006, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seu Suplente, e na reunião terá voto de qualidade.”

Art. 5º - O “caput” do artigo 15 e seu parágrafo 1º da Lei 335/2006, de 27 de abril de 2006, passam doravante a ter a seguinte redação:

“ Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, podendo ser convocado extraordinariamente, quando necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
§ 1º - As reuniões plenárias serão abertas ao público e serão ampla e previamente divulgadas, sendo que os participantes terão direito a voz.”

Art. 6º - O artigo 24 da Lei 335/2006, de 27 de abril de 2006, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e dada publicação oficial, como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, sendo que as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.”

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

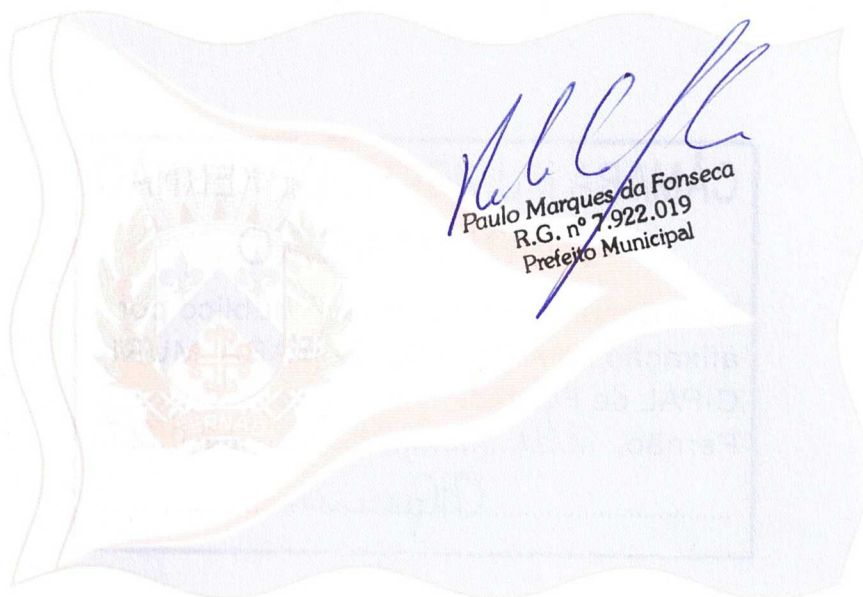
Art. 7º - Fica acrescido à Lei nº 335/2006, de 27 de abril de 2006 o artigo 24 -A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A – Aos casos omissos na presente Lei, aplicar-se-á o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de junho de 2007.



Paulo Marques da Fonseca
Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra